

Título:	3.	Instrução e exame de processos
Capítulo:	4.	Diretrizes de instrução e exame de processo
Seção:	40.	Exame do processo
Subseção:	14.	Análise reputacional

Aspectos gerais

1. Os controladores, os detentores de participação qualificada e os eleitos para cargos em órgãos estatutários ou contratuais devem atender as seguintes condições, a juízo do Banco Central do Brasil, entre outras condições exigidas pela legislação e regulamentação em vigor (Res. 4.122/2012, Regulamento Anexo I, art. 6º, V, e Regulamento Anexo II, art. 2º; Res. 4.656/2018, art. 29, III, e art. 31, VIII; Circ. 3.962/2019, art. 2º, IV; Circ. 3.433/2009, art. 8º, § 1º, art. 22; Circ. 3.885/2018, art. 8º, § 3º, e art. 20, caput):
 - a) ter reputação ilibada;
 - b) não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
 - c) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
 - d) não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
 - e) não estar declarado falido ou insolvente;
 - f) não ter controlado ou administrado, nos dois anos que antecedem o pleito, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

2. O Banco Central do Brasil pode indeferir pedidos relacionados a autorização para funcionamento, alteração de controle societário, reorganização societária e eleição de membros para cargos em órgãos estatutários ou contratuais, caso venha a ser apurada circunstância que possa afetar a reputação dos integrantes do grupo de controle, dos detentores de participação qualificada ou dos administradores (Res. 4.122/2012, art. 5º, I; Res. 4.656/2018, art. 40, I; Res. 4.721/2019, art. 15, I; Circ. 3.885/2018, art. 50, I).

Título:	3. Instrução e exame de processos
Capítulo:	4. Diretrizes de instrução e exame de processo
Seção:	40. Exame do processo
Subseção:	14. Análise reputacional

3. Nos casos de que trata o item anterior, o Banco Central do Brasil concederá prazo aos interessados para a apresentação de justificativas (Res. 4.122/2012, art. 5º, parágrafo único; Res. 4.656/2018, art. 40, parágrafo único; Res. 4.721/2019, art. 15, parágrafo único; Circ. 3.885/2018, art. 50, parágrafo único).
4. O Banco Central do Brasil poderá determinar o afastamento de membros de órgãos estatutários ou contratuais com mandato em vigor caso sejam constatadas, a qualquer tempo, circunstâncias preexistentes ou posteriores à sua eleição ou nomeação que caracterizem o descumprimento das condições previstas nos artigos 2º e 3º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2012 (Res. 4.122/2012, Regulamento Anexo II, art. 12, com a redação dada pela Res. 4.656/2018).

Critérios para análise reputacional

5. Para avaliar o cumprimento do requisito de reputação ilibada, o Banco Central do Brasil pode considerar as seguintes situações e ocorrências (Res. 4.122/2012, Regulamento Anexo I, art. 6º, V, e Regulamento Anexo II, art. 3º, caput; Res. 4.656/2018, art. 29, III, e art. 31, VIII; Circ. 3.962/2019, art. 3º, caput; Circ. 3.885/2018, art. 8, § 3º, e art. 21, caput):
 - a) processo crime ou inquérito policial a que esteja respondendo o pretendente, ou qualquer sociedade de que seja ou tenha sido, à época dos fatos, controlador ou administrador;
 - b) processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional;
 - c) outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas julgadas relevantes pelo Banco Central do Brasil.
6. Na análise quanto aos parâmetros estipulados no item anterior, o Banco Central do Brasil considerará as circunstâncias de cada caso, bem como o contexto em que ocorrer o ingresso do pedido, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar ou recusar o nome do pretendente, tendo em vista o interesse público (Res. 4.122/2012, Regulamento Anexo I, art. 6º, V, e Regulamento Anexo II, art. 3º, parágrafo único; Res. 4.656/2018, art. 29,

Título:	3.	Instrução e exame de processos
Capítulo:	4.	Diretrizes de instrução e exame de processo
Seção:	40.	Exame do processo
Subseção:	14.	Análise reputacional

III, e art. 31, VIII; Circ. 3.962/2019, art. 3º, parágrafo único; Circ. 3.885/2018, art. 21, parágrafo único).

7. A existência de processo administrativo para apuração de infração grave, a decisão administrativa condenatória em primeira instância (penalidade de inabilitação temporária), bem como a existência de inquéritos policiais e processos judiciais em curso, cuja acusação envolva a prática de crime contra o Sistema Financeiro Nacional ou outro crime cuja conduta guarde relação com as responsabilidades de controlador ou com as funções inerentes ao cargo para o qual a pessoa foi eleita, são antecedentes considerados na avaliação da reputação do candidato.

Análise quanto ao atendimento do requisito de reputação ilibada

8. A análise para verificar o atendimento do requisito de reputação ilibada é feita por meio do exame (Circ. 3.649/2013, art. 2º, IV, art. 11, III, art. 13, III, e art. 16, I, VI e VII; Circ. 3.898/2018, art. 2º, V, art. 4º, III, e art. 6º, I e II; Circ. 3.962/2019, art. 2º, IV, e art. 3º; Circ. 3.433/2009, art. 8º, § 1º, e art. 22, § 2º; Circ. 3.885/2018, art. 8º, II, art. 13, § 2º, art. 16, §§ 2º e 4º, art. 19, § 1º, V, e § 2º, e art. 22):
 - a) das informações contidas na declaração de atendimento aos requisitos legais e regulamentares, ou de inexistência de restrições, encaminhada para a instrução do pleito, firmada pelos controladores, detentores de participação qualificada e eleitos para cargos em órgãos estatutários ou contratuais, acerca de seu eventual enquadramento em quaisquer das situações previstas no item 1;
 - b) no caso de eleito ou nomeado para exercer cargo em órgão estatutário ou contratual de instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, das informações contidas na declaração firmada pela instituição pleiteante de ter feito pesquisas a respeito do eleito ou do nomeado em sistemas públicos e privados de cadastro e informações, responsabilizando-se pela veracidade das informações por ele prestadas, declaração essa que integra a declaração mencionada na alínea anterior;
 - c) do resultado de pesquisas realizadas em sistemas de cadastros públicos e privados;
 - d) do resultado de consultas efetuadas a outras entidades, a exemplo de autoridade supervisora estrangeira, Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol),

- Título:** 3. Instrução e exame de processos
Capítulo: 4. Diretrizes de instrução e exame de processo
Seção: 40. Exame do processo
Subseção: 14. Análise reputacional
-

Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), Superintendência de Seguros Privados (Susep).